



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 181 • São Paulo, sábado, 12 de setembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.179,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de São João da Boa Vista, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.541, de 10 de setembro de 2020, que declarou situação de emergência em áreas do Município de São João da Boa Vista, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de setembro de 2020. Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de setembro de 2020.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, de 10-9-2020

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, referente ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2019

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.078-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2019, os servidores das Unidades da Secretaria da Educação, cujo Índice de Cumprimento das Metas - ICM fixado para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, for superior às definidas na Resolução Conjunta CC/SG/SFP-12 e 13, de 16-12-2019 e na Resolução SE-14, de 27-1-2020, receberão um adicional de até 20% da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2019. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, de 10-9-2020

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, referente ao período de avaliação de janeiro a dezembro de 2019

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.078-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2019, os servidores das Unidades da Secretaria da Educação, cujo Índice de Cumprimento das Metas - ICM fixado para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, for superior às definidas na Resolução Conjunta CC/SG/SFP-12 e 13, de 16-12-2019 e na Resolução SE-14, de 27-1-2020, receberão um adicional de até 20% da soma das parcelas pagas ou devidas àquele título.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2019. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Despacho do Secretário, de 11-9-2020

No processo SG-PRC-2020-3113, em que é interessada Agência Metropolitana de Sorocaba, sobre solicitação de transferência de bens patrimoniais: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 59, VI, alínea "b", item "1" do Dec. 61.036-2015, autorizo a transferência sem encargos, dos bens móveis compostos de 3 monitores e 6 CPUs, relacionados na Proposta de transferência de bens desta Secretaria de Governo para a Agência Metropolitana de Sorocaba, descritos nos autos do processo SG-PRC-2020-03113, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 11-9-2020

Autos - 8746/DER/79 - 2º Vol. - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 7046/DER/72 - 4º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A. Defiro o pedido da permissionária, de paralisação da linha, em caráter experimental pelo prazo de 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 8837/DER/79 - 2º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de paralisação da linha, em caráter experimental pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 6241/DER/69 - 5º Vol. - EXPRESSO AMARELINHO LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de alteração de frequências, e criação de viagem parcial, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 308, em caráter Efetivo, devendo iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos - 8163/DER/77 - 3º Vol. - VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Defiro o pedido da permissionária, autorizando em caráter Efetivo, a operação da linha em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 158, após a publicação no D.O.

Autos - 6240/DER/69 - 4º Vol. - EXPRESSO AMARELINHO LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de alteração de frequências, supressão do trecho Sorocaba-Itapetininga e criação de viagem parcial, em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 399, em caráter Efetivo, iniciando a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos - 9611/DER/86 - 1º Vol. - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 4384/DER/62 - 5º Vol. - VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 8507/DER/78 - 2º Vol. - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 8754/DER/79 - 2º Vol. - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de mais 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 7964/DER/77 - 2º Vol. - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 8359/DER/78 - 2º Vol. - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 0067/Artesp/10 - 1º Vol. - VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 6418/DER/70 - 4º Vol. - VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

Autos - 6423/DER/70 - 3º Vol. - VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Defiro o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação temporária da linha, pelo prazo de 180 dias, a contar da data da publicação no D.O.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho da Diretora Vice-Presidente, de 9-9-2020

À vista do contido nos autos, bem como com fundamento na Portaria 158 de 27-07-2020, nos termos do inciso VII do artigo 63 da Lei Estadual 10.177/1998, em face dos elementos de instrução do Protocolo Detran 1635718/2020 - Sistema Legado Protocolo Detran 194905-5/2015 - (GD0C 1000726-269416/2016), acolho integralmente o Relatório Final PPD 1164/2020, da 10ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para Absolver a servidora S.R.S.P. - RG 15.XXX. XXX-X - Diretor Técnico II, lotada na Ciretran de Ribeirão Preto. I. Publique-se esta decisão; II. Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotações na ficha funcional e ciência da servidora; III. Após, à Gerência de Infraestrutura para providências cabíveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Diretor Presidente, de 11-9-2020

SPDOC 1239790/2020
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran - SP
Assunto: Análise de Recurso Contrato 029/2020 - Prestação de Serviços de depósito de veículos em vagas delimitadas, por preço unitário de diária de vaga, de veículos automotores e assemelhados apreendidos e/ou removidos pelo Detran/SP.

À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a justificativa do Diretor Setorial, que se manifestou pela não reconsideração da decisão que rescindiu o contrato DET 029/2020, diante das alegações recursais apresentadas pela empresa MTY LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 05.216.688/0001-65, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos nenhum fato novo que pudesse afastar a rescisão e tendo em vista que restou comprovada a má-fé no descumprimento contratual com o atra-

so injustificado no início da execução dos serviços que acarretou prejuízos ao Detran/SP.

Assim, Indefero o recurso interposto, e Mantenho a aplicação da rescisão unilateral contratual.

Destaque-se que desta decisão não cabe mais recurso.

Despacho do Diretor Presidente, de 11-9-2020

SPDOC 1239790/2020

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran - SP
Assunto: Análise de Recurso Contrato 029/2020 - Prestação de Serviços de depósito de veículos em vagas delimitadas, por preço unitário de diária de vaga, de veículos automotores e assemelhados apreendidos e/ou removidos pelo Detran/SP.

À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a justificativa do Diretor Setorial, que se manifestou pela não reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 94.667,55 e parcialmente no que tange a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração que inicialmente foi aplicada pelo prazo de 04 anos, tendo em vista as alegações recursais apresentadas pela empresa MTY LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 05.216.688/0001-65, e uma vez que restou comprovada a má-fé no descumprimento contratual com o atraso injustificado no início da execução dos serviços que acarretou prejuízos ao Detran/SP.

Assim, Defiro Parcialmente o recurso interposto, e aplico a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 anos, por ser esta a medida a mais adequada no caso em tela e Mantenho a aplicação da penalidade de multa valor supramencionado.

Destaque-se que desta decisão não cabe mais recurso.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-629, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ABC EMPLACADORA SÃO JOSÉ LTDA - CNPJ 26.905.755/0001-29, estabelecida na Rua Mar Del Plata, 845 - Jardim América - São José dos Campos - SP - 12.235-340 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-630, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - CNPJ 00.759.039/0003-59, estabelecida na Rua Antonio de Godoy, 3170 - Centro - São José do Rio Preto - SP - 15.015-100 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-631, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ESTAMPAQUI COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. - CNPJ 36.521.408/0001-56, estabelecida na Avenida da Luz, 1630 - Jardim Maracanã - São José do Rio Preto - SP - 15.092-150 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-632, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica EVERTON DE LIMA BEZERRA EMPLACAMENTO VEICULAR - CNPJ 37.254.244/0001-00, estabelecida na Ladeira São José, 121 - Centro - Caçapava - SP - 12.281-505 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-633, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica FONTANIVE E RIBEIRO PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ 37.082.771/0001-85, estabelecida na Rua Campinas, 297 - Jardim Leocadia - Sorocaba - SP - 18.085-400 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-634, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica L & S FABRICAÇÃO DE PLACAS EIRELI - CNPJ 26.032.571/0001-00, estabelecida na Avenida Celso Garcia, 5100 - Taupapé - São Paulo - SP - 03.064-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-635, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica REFLEKT COMÉRCIO DE PLACAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 31.625.385/0001-06, estabelecida na Rua Luis Pinto, 197 - Vila Carrão - São Paulo - SP - 03.427-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-636, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ENGENHEIRO EMPLACAR'S SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO LTDA - CNPJ 36.442.618/0001-59, estabelecida na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 5656 - Imirim - São Paulo - SP - 02.413-100 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-637, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica PLACAS SUL ESTAMPADORA DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ 37.255.123/0001-83, estabelecida na Avenida Emerico Richter, 414 - Pedreira - São Paulo - SP - 04.459-340 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-638, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica INNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS E LETREIROS LTDA - CNPJ 37.309.701/0001-17, estabelecida na Rua Alzira Maruyama, 152 - Vila Nova York - São Paulo - SP - 03.480-060 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-639, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica PLACA NA HORA MERCOSUL COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI - CNPJ 37.503.528/0001-93, estabelecida na Rua Maria Daffre, 516 - Quinta da Paineira - São Paulo - SP - 03.150-020 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-640, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica PLACAS MERCOSUL TIQUATIRA COMÉRCIO DE PLACAS E EMPLACAMENTO VEICULAR LTDA - CNPJ 37.519.688/0001-20, estabelecida na Rua Etelvina, 15 - Vila Feliz - São Paulo - SP - 03.616-100 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-641, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica SILVIO CEZAR MARTINS FILHO - CNPJ 37.534.797/0001-17, estabelecida na Avenida Cupecê, 5005 - Jardim Prudência - São Paulo - SP - 04.365-001 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-642, de 11-09-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica JOSEFA ISABEL TAVARES SANTOS - CNPJ 37.129.634/0001-59, estabelecida na Avenida Brasília, 1521 - Vila Zanetti - São João da Boa Vista - SP - 13.870-590 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.